

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2011

Assunto: Projeto de Lei nº 045/2011

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 045/2011, de autoria do sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial necessário à implantação do Departamento de Urbanismo e Habitação - DUHAB, órgão integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior, conforme especificado no art. 2º.

O projeto se enquadra nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4320/1964.

*“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior;”*

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de Junho de 2011

Mario Roberto Piazza  
Procurador Jurídico